



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2023.

OBJETIVO DO ADITIVO: Visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 27 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

DEZEMBRO/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a DISPENSA Nº 003/2023.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 004/2023**, com a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Av Luiz Tarquinio Pontes, nº 2729, Condomínio Centro Coml Atlantico – Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, conforme **DISPENSA Nº 003/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025 conforme acima citado para a câmara municipal de Nova Soure, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela **Srª Ana Carla de A. Santos**, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

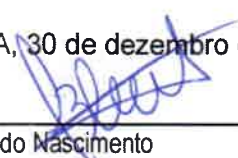
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 2º aditivo de prazo até dia 31/12/2025 do contrato 004/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 003/2023, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 30 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXX

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula DECIMA SEGUNDA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2025, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato n° 004/2023**, com a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Av Luiz Tarquinio Pontes, nº2729, Condomínio Centro Coml Atlantico - Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 003/2023. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 30 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2023.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLAUDIO JOSE SANTANA - ME.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Av Luiz Tarquinio Pontes, nº2729, Condomínio Centro Coml Atlantico – Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 004/2023, celebrado em 04 de janeiro de 2023, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISPENSA Nº 003/2023, sendo o prazo de 31/12/2024 até 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 31 de dezembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


CLAUDIO JOSE SANTANA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 859.940.205-67


CPF: 772.498.475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 003/2023

Objeto Contratual: DISPENSA Nº 003/2023.

Contratado: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



42

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 004/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: CLAUDIO JOSE SANTANA -
ME**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 02.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 74 A, Centro, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa- BA, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa de Licitação 003/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** constante da Dispensa de Licitação de n.º 003/2023, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



43

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura sendo o serviço de até 30/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



44

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;



45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias

a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será do dia 04/01/2023 até 30/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

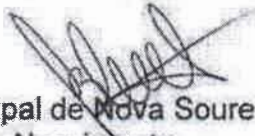
13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 04 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CLAUDIO JOSE SANTANA - ME
CNPJ: 08.605.913/0001-43
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

46



Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira



Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 001749565-25

Nome: 
CPF: 777498475-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/12/2020 16:53:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83432401181028350047-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbdc35930e759891dbe21aa3613bf83c99fed9163d2057dc46de2c32a06b8a9d4ef878f60a
c9815bef801f58de83804bce86984ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**ALTERAÇÃO Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ Nº 08.605.913/0001-43**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89426wrb3g8CoIcWMSwc0Qfchave2=Br-06aCCpMpeIH2nmcfr3g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97589667587-CLAUDIO JOSE SANTANA

CLAUDIO JOSE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 21/11/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 975.896.675-87, Carteira de Identidade nº 0827738234, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 372, Maravilha II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, Brasil, titular da empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29103752298, com sede Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 74 -A, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na PRAÇA DA FÉ, Nº 00116, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA - BA, CEP 47.600-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ Nº 08.605.913/0001-43**

CLAUDIO JOSE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 21/11/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 975.896.675-87, Carteira de Identidade nº 0827738234, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 372, Maravilha II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, Brasil.

Empresário da empresa individual **CLAUDIO JOSÉ SANTANA**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29103752298, com sede na Praça da Fé, nº 00116, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98476285 em 26/02/2024

Protocolo 249674394 de 24/02/2024

Nome da empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA** NIRE 29103752298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 86769601931873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ Nº 08.605.913/0001-43**



http://assinador.pscs.com.br/assinadornweb/autenticacao?chave1=891z6wrb3G8Co1cVMSwc0Q&chave2=Bf-06aCCpMpeIHZnMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9758967587-CLAUDIO JOSE SANTANA

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual gira sob nome empresarial **CLAUDIO JOSÉ SANTANA** e nome fantasia **CLAUDIO JOSE SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa individual tem sede na Praça da Fé, nº 00116, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Instrumento de Inscrição Empresário Individual assinado pelo empresário.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa individual tem como objetivo desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa individual é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país de responsabilidade do empresário individual.

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98476285 em 26/02/2024

Protocolo 249674394 de 24/02/2024

Nome da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA NIRE 29103752298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86769601931873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ Nº 08.605.913/0001-43**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89ltz6wrb3g8coicvmswc00&chave2=Bf-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97589667587-CLAUDIO JOSE SANTANA

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e, quanto ao disposto no artigo do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Salvador - BA, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO JOSE SANTANA



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98476285 em 26/02/2024

Protocolo 249674394 de 24/02/2024

Nome da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA NIRE 29103752298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86769601931873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



249674394

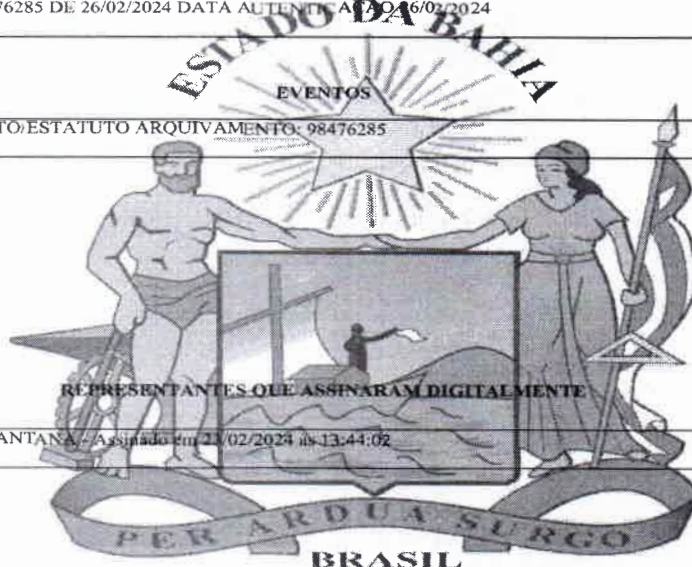
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLAUDIO JOSE SANTANA
PROTOCOLO	249674394 - 24/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

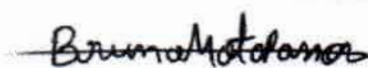
MATRIZ

NIRE 29103752298
CNPJ 08.605.913/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98476285 DE 26/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 26/02/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98476285



Cpf: 97589667587 - CLAUDIO JOSE SANTANA - Assinado em 26/02/2024 às 13:44:02



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98476285 em 26/02/2024

Protocolo 249674394 de 24/02/2024

Nome da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA NIRE 29103752298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86769601931873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
CLAUDIO JOSE SANTANA

DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR/UF
821718234 EST/BA

CPF
975.896.675-87

DATA NASCIMENTO
21/11/1978

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM DE SANTANA
NELISA SANTANA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

AP. RESCISO
04076697380

VALIDADE
27/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
09/04/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18089423055
BA511433604

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VALIDAR TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2154832552

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.605.913/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO JOSE SANTANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAUDIO JOSE SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO PC DA FE	NUMERO 00116	COMPLEMENTO *****
------------------------	-----------------	----------------------

CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOSISTEMASECONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9685-0796
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00662149E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CLÁUDIO JOSÉ SANTANA

CNPJ: 08.605.913/0001-43

Endereço: PRAÇA DA FÉ, 00116, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA - CEP 476000-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244792500**

RAZÃO SOCIAL CLAUDIO JOSE SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 073.296.278 - BAIXADO	CNPJ 08.605.913/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ: 08.605.913/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:36 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **9722.867B.50D8.EDF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.605.913/0001-43

Razão Social: CLAUDIO JOSE SANTANA

Endereço: PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA 74A / CENTRO / BOM JESUS DA LAPA / BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002191428552071

Informação obtida em 27/12/2024 09:12:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
DEPARTAMENTO TRIBUTOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº208 - CENTRO
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000
FONE(S): 77-3481-4211 CNPJ/MF: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002847/2024

Nome/Razão Social: **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA**
Nome Fantasia: **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS**
Inscrição Municipal: **5470843** CPF/CNPJ: **08.605.913/0001-43**
Endereço: **PÇA DA FÉ, 116 A CENTRO**
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **02-12-2024** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **31-01-2025**

Código de controle da certidão: **1100314739**



Emissão: **NILTON**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAUDIO JOSE SANTANA			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29103752298	CNPJ 08.605.913/0001-43	Arquivamento do ato Constitutivo 26/01/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: PRACA DA FE, 00116, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA - CEP: 47600000			
OBJETO SOCIAL			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 26/02/2024	Número 98476285	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: CLAUDIO JOSE SANTANA			
Identidade: 0827738234		CPF: 97589667587	
Estado civil: casado		Regime de bens: comunhão parcial	
Observação			

SALVADOR - BA, 26 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

246854634

página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.605.913/0001-43

Certidão nº: 64578740/2024

Expedição: 19/09/2024, às 09:10:10

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.605.913/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

“Prorrogação de contratos de serviços contínuos de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e **sistema de folha de pagamento** para o ano 2025, considerando limitações do artigo 42 da LRF e sua aplicação no final do mandato. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. ”

A Câmara Municipal de Nova Soure, no exercício de suas atribuições legais, submeteu à Assessoria Jurídica uma consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e **sistema de folha de pagamento** para o ano 2025, mesmo diante do término iminente de seu mandato. A preocupação central gira em torno das limitações impostas pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente considerando que tais prorrogações podem resultar em despesas que excedam o exercício financeiro em curso.

A situação jurídica que motiva a necessidade do parecer envolve a interpretação e aplicação das disposições da LRF no contexto específico da prorrogação de contratos contínuos.

1

É importante destacar que o contrato em questão envolve serviços contínuos, imprescindível para o controle do patrimônio e a folha de pagamento dos servidores, correndo o risco da nova licitação não ser concluída a tempo de realizar a implantação/migração dos arquivos para o novo sistema, bem como, comprometer a realização do pagamento da folha dos servidores da Câmara e seus vereadores em 20/01/2025.. **A prorrogação desse contrato, portanto, não se trata apenas de uma questão administrativa, mas de uma medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.**

Neste caso, onde a despesa decorrente da prorrogação dos contratos se estenda para além do exercício financeiro atual, é imprescindível que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes. Essa previsão orçamentária é fundamental para garantir a legalidade e a regularidade das despesas públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

Diante desse contexto, o parecer jurídico solicitado visa esclarecer se a LRF, em seu artigo 42, efetivamente proíbe a prorrogação de contratos contínuos no final do mandato e, em caso afirmativo, quais seriam as alternativas legais para a administração municipal assegurar a continuidade dos serviços essenciais em comento sem incorrer em irregularidades fiscais ou orçamentárias. O objetivo final é fornecer uma orientação jurídica clara e fundamentada, que permita ao Gestor tomar uma decisão informada e conforme aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

DO MÉRITO:

A questão apresentada pelo Presidente da Câmara envolve a análise da possibilidade de prorrogação do contrato de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e **sistema de folha de pagamento** para o ano 2025, mesmo diante do término iminente de seu mandato, à luz das disposições contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este artigo estabelece limitações ao empenho de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato, visando assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e evitar que sejam contraídas obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período de mandato ou que deixem despesas a serem pagas pelo sucessor sem a devida previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Para o caso em análise, é fundamental considerar que o **contrato em questão envolve serviços contínuos**, imprescindíveis para o controle do patrimônio e a folha de pagamento dos servidores, correndo o risco da nova licitação não ser concluída a tempo de realizar a implantação/migração dos arquivos para o novo sistema, bem como, comprometer a realização do pagamento da folha dos servidores da Câmara e seus vereadores em 20/01/2025. Tais serviços **podem ser classificados como contratos de natureza contínua, cuja prorrogação é prevista na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também era previsto na Lei 8.666/93, tendo em vista que o contrato em baila foi celebrado à luz da lei anterior.** Esta lei, ao regulamentar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece as condições em que a prorrogação de contratos pode ocorrer, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo interesse público.

2

Para que a prorrogação de um contrato administrativo seja considerada legal e viável, alguns critérios devem ser observados, como a demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e a previsão orçamentária. **No que tange à previsão orçamentária, é imperativo que as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos estejam adequadamente previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exige o artigo 165 da Constituição Federal de 1988.** A previsão nessas peças orçamentárias assegura que a despesa tenha sido devidamente planejada e que exista disponibilidade de caixa para sua execução, em conformidade com o artigo 42 da LRF.

Além disso, é necessário que a prorrogação do contrato seja precedida de uma análise detalhada sobre a **continuidade do serviço e sua indispensabilidade para a Administração Pública**, bem como uma avaliação sobre a manutenção das condições de **vantajosidade e economicidade do contrato**. Isso implica verificar se a prorrogação se mostra mais benéfica do que a realização de um novo processo licitatório, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

Um aspecto relevante a ser considerado é o impacto da prorrogação na gestão fiscal responsável da Câmara. A LRF, em seu artigo 1º, estabelece normas de

finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de assegurar a realização do equilíbrio entre receitas e despesas. Assim, a análise da viabilidade de prorrogação de contratos deve levar em conta a capacidade do município de arcar com as despesas decorrentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente federativo.

A prorrogação de contratos no final do mandato exige, portanto, uma avaliação cuidadosa que considere não apenas os aspectos legais e orçamentários, mas também os princípios que norteiam a Administração Pública. A decisão de prorrogar deve ser fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, a necessidade e a conveniência da continuidade dos serviços para o interesse público, bem como a observância das limitações impostas pela LRF, garantindo, assim, a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública.

Em consulta realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI AO TCM/BA, acerca da possibilidade da administração prorrogar os contratos administrativos cujo prazo de vigência ultrapassem o período de mandato do titular de Poder**, com o empenho parcial dos mesmos (até dezembro de 2018), a sua Assessoria Jurídica – AJU, assim respondeu:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI PROCESSO Nº 13103e18 PARECER Nº 02343-18 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

Inclusive, a Instrução Normativa (IN) nº 02/2023, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta diretrizes cruciais para a avaliação da conformidade com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) durante o último ano de mandato dos titulares dos poderes Executivo e Legislativo.

Ou seja, o artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro.

A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, na supracitada obra, página 949, elucida que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (destaques aditados)

Esse também foi o posicionamento adotado pelo C. Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (destaques aditados)

Continuando a análise do caso em questão, é essencial destacar que, além das disposições já mencionadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, a lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, a Lei nº

14.133/2021, outras normativas e princípios jurídicos devem ser considerados para a completa compreensão e adequada aplicação no caso concreto.

Primeiramente, é importante ressaltar que a prorrogação de contratos administrativos é uma decisão que deve ser pautada na análise de sua conveniência e oportunidade, sempre visando ao interesse público. **A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, Inciso II, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que esta prorrogação seja mais vantajosa para a administração pública do que a realização de um novo procedimento licitatório.**

Em relação à lei anterior, a duração dos contratos de fornecimento continuado à administração pública não se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, pois é possível a interpretação extensiva da regra prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

*“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. **Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***

5

Como a Lei n.º 8666/93 não estabeleceu um conceito para **serviço de execução contínua**, estabeleceu-se na doutrina e da jurisprudência o consenso de que **os serviços continuados são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.**

Nesses termos, **na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”,** fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza **diferente.**

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.** Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços. De certa forma, seria até mesmo desnecessária essa previsão, pois a própria Lei nº 8.666/93 assegura essa possibilidade em qualquer contratação regida por ela.

No entanto, a legislação impõe que qualquer ato que gere despesa ao ente público deve ser precedido da devida previsão orçamentária, conforme estabelece a

Constituição Federal de 1988 em seu artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. **Além disso, a LRF, em seu artigo 16, determina que a criação ou aumento de despesa pública deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assegurando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).**

Nesse sentido, é fundamental que a administração realize uma avaliação rigorosa da disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações decorrentes da prorrogação dos contratos, **bem como assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão.

Conclui-se que, para a prorrogação dos contratos em questão, é imprescindível que sejam atendidos todos os requisitos legais e orçamentários, e que a decisão seja pautada em uma análise técnica que comprove a vantajosidade da prorrogação para a administração pública. A observância desses critérios é essencial para garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública municipal, além de assegurar a continuidade dos serviços imprescindíveis e essenciais de forma contínua, eficiente e econômica, em benefício do interesse público.

Desta forma, diante dos fundamentos ora debatidos, desde que obedecidas as orientações acima destacadas, **o entendimento desta assessoria jurídica é pela possibilidade de prorrogação do contrato em baila, desde que assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão

6

SMJ.

EIS O PARECER

Nova Soure-Bahia, 27 de dezembro de 2024.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 003/2023

Objeto Contratual: DISPENSA Nº 003/2023.

Contratado: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora